

DECRETO N. 47.297, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre revogação do Decreto n. 47.156, de 18 de novembro de 1966

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n. 47.156, de 18 de novembro de 1966.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Raphael de Souza Neschese — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicação na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.298, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito suplementar autorizado pelo artigo 1.º da Lei n. 9.550, de 1.º de dezembro de 1966

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 1.º da Lei n. 9.550, de 1.º de dezembro de 1966, fica aberto na Secretaria da Fazenda, um crédito de Cr\$ 307.600.000 (trezentos e sete milhões e seiscentos mil cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento:
2 — Secretaria da Assembleia Legislativa

	Fixa	Despesa Variável	Totais
3.0.0.0 Despesas Correntes			
3.1.0.0 Despesas de Custeio			
3.1.1.0-09 Pessoal			
3.1.1.1 Pessoal Civil (Quadro Fixo)			
0014 Diferenças de vencimentos e acréscimos	135.600.000		
0017 Auxílio para diferenças de caixa	400.000		
0016 Adicional por tempo de serviço		30.000.000	
0030 Substituições em geral		36.600.000	
0052 Gratificação pela prestação de serviços extraordinários		42.000.000	
3.1.1.1 Pessoal Civil (Quadro Variável)			
0101 Mensalistas		48.000.000	
0116 Adicional por tempo de serviço		7.000.000	
0140 Diárias		3.000.000	
3.2.0.0 Transferências correntes			
3.2.5.0-83 Salário-Família			
1401 Salário-Família ao pessoal do Quadro Variável		5.000.000	
	136.000.000	171.600.000	307.600.000
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			307.600.000

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de redução de importância equivalente na conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 9.550, de 1.º de dezembro de 1966, reduzindo as seguintes verbas do orçamento:

	Cr\$
1 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO	
3.0.0.0 Despesas Correntes	
3.1.0.0 Despesas de Custeio	
3.1.4.0 01 Encargos Diversos	
0573 — Representações	242.000.000
2 — SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
3.0.0.0 Despesas Correntes	
3.1.0.0 Despesas de Custeio	
3.1.2.0 09 Material de Consumo	
0216 — Uniformes e fardamentos	20.000.000
0246 — Placas de veículos e material de lacração	3.000.000
0270 — Conservação de próprios do Estado	3.000.000
0280 — Conservação e manutenção de equipamentos e instalações	5.000.000
3.1.3.0 09 Serviços de Terceiros	
0402 — Serviços de limpeza	4.500.000
0420 — Conservação de próprios do Estado	2.000.000
0446 — Serviços especiais diversos	18.000.000
3.1.4.0 09 Encargos Diversos	
0556 — Despesas com a realização de concursos	1.000.000
0576 — Jornais, radiodifusão, publicações e encadernações	3.000.000
0577 — Despesas miúdas e de pronto pagamento	2.500.000
0599 — Encargos transitórios — Diversos	3.600.000
Total das Reduções	307.600.000

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Raphael de Souza Neschese, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicação na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.299, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar autorizado pelo artigo 13, da Lei n.º 9.549, de 1.º de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

De conformidade com o disposto no artigo 13, da Lei n.º 9.549, de 1.º de dezembro de 1966, ficam abertos na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, créditos até o limite de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementares às seguintes dotações do orçamento vigente:

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA
172 — FISCALIZAÇÃO

	Cr\$
3.0.0.0 Despesas Correntes	
3.1.0.0 Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 09 Pessoal	
3.1.1.1 Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
0012 — Funções gratificadas	6.000.000
0013 — Quartas ou sextas partes	3.000.000
0014 — Diferenças de vencimentos e acréscimos	2.800.000
0019 — Percentagens fiscais	22.800.000
0071 — «Pró-labore»	78.000.000
Sub Total	112.600.000

174 — DELEGACIAS REGIONAIS DE FAZENDA

	Cr\$
3.0.0.0 Despesas Correntes	
3.1.0.0 Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 09 Pessoal	
3.1.1.1 Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
0012 — Funções gratificadas	20.200.000
3.1.1.1 Pessoal Civil (Quadro Variável)	
0119 — Percentagens fiscais	7.200.000
0171 — «Pró-labore»	10.000.000
Sub Total	37.400.000
Total Geral	150.000.000

Parágrafo único — O valor dos créditos a que se refere este artigo será coberto com recursos provenientes da redução, em igual importância, do código local 185, código geral 4.1.6.6 item 2450, inciso II, do orçamento vigente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Raphael de Souza Neschese — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicação na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 47.300, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966

Abre crédito suplementar de Cr\$ 200.000 autorizado pelo artigo 10 da Lei n. 9.210, de 30 de dezembro de 1965

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 10 da Lei n. 9.210, de 30 de dezembro de 1965, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), suplementar à seguinte dotação do orçamento vigente:

	Cr\$
PARÁGRAFO 13	
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA	
173 — Gabinete do Diretor e Órgãos da Sede	
3.0.0.0 Despesas Correntes	
3.1.0.0 Despesas de Custeio	
3.1.1.0 — 09 Pessoal	
3.1.1.1 Pessoal Civil (Quadro Fixo)	
0013 — Quartas ou sextas partes	200.000
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	200.000

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de redução de importância equivalente no código geral 3.1.4.0 — 19 — item 0575, inciso 3, do Orçamento vigente, baixado pelo Decreto n. 45.526, de 19 de novembro de 1965 com as alterações introduzidas pelo artigo 9.º, da Lei n. 9.210, de 30 de dezembro de 1965 e Decreto n. 45.837-L, de 31 de dezembro de 1965.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Raphael de Souza Neschese — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Publicação na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.301, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1966

Torna sem efeito parte do Decreto n. 47.106, de 16 de novembro de 1966

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam sem efeito a suplementação e a redução no valor de Cr\$ 495.480 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), constantes dos artigos 1.º e 2.º, do Decreto n. 47.106, de 16 de novembro de 1966 e correspondentes ao código local 140, códigos gerais 3.2.4.0-82, item 1301 e 3.2.3.0-82, item 1204, respectivamente, atribuídas à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas Repartição de Saneamento de Santos.

Artigo 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 1966.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 1966.

LAUDO NATEL

Renato João Baptista Della Togna — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicação na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 2 de dezembro de 1966.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 47.267, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre lotação de cargos

Retificação	
Onde se lê:	
Artigo 1.º — Ficam lotados	
, pelo artigo 18, itens VI e II,	
Leia-se:	
Artigo 1.º — Ficam lotados	
, pelo artigo 18, itens VI e IX,	

DECRETO N. 47.278, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre lotação de cargos

Retificação	
Onde se lê:	
Artigo 1.º — Ficam lotados	
, criados na Tabela II	
Leia-se:	
Artigo 1.º — Ficam lotados	
, criados na Tabela III	